



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 027

DECRETO N.º 7.053 DE 17 DE JANEIRO DE 2.001.

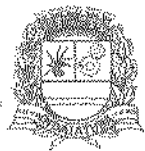
“Regulamenta a Lei n.º 3.935 de 17 de novembro de 2.000, que dispõe sobre cessão das dependências das escolas municipais para realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas sociais ou desportivas, nos termos que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei n.º 3.935 de 17 de novembro de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências das escolas municipais serão cedidas para realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas sociais ou desportivas, nos termos que especifica, obedecendo o regimento interno:

- I - Deverão reservar a data com bastante antecedência 15 (quinze) dias quando as atividades ocorrem em finais de semana, feriado, recesso escolar e férias. Para as atividades durante a semana, o interessado deverá agendar somente em janeiro, antes da elaboração do Calendário Escolar;
- II - O uso será exclusivo das dependências externas (pátio, quadra e sanitários);
- III - Não será permitido, o uso da cozinha e demais dependências internas;
- IV - Um funcionário designado pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar, juntamente com o representante da entidade solicitante, deverão vistoriar as dependências antes e depois do evento;
- V - Os solicitantes serão responsáveis por quaisquer danos que possam acontecer durante o período de utilização das dependências, assumindo dessa forma o compromisso de repor, reparar ou ressarcir os prejuízos com a máxima urgência, para não prejudicar o andamento das atividades nas Unidades Escolares;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

028

- VI - Os solicitantes deverão entregar a Unidade Escolar em perfeitas condições de higiene e arrumação;
- VII - Todas as solicitações feitas através de requerimentos, serão previamente colocadas para apreciação do Conselho de Escola para os devidos pareceres; e
- VIII - Preencher o requerimento.

Art. 2º - Os usuários das unidades escolares, que poderão usufruir, desde que obedecidas as normas deste decreto, são:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Associações de Amigos de Bairros;
- III - Comunidades Religiosas (desde que as atividades desenvolvidas na escola não tenham caráter doutrinário religioso); e
- IV - Outras "associações" entrarão para avaliação.

Art. 3º - As atividades deverão ter um público compatível com o tamanho das dependências, sem fins lucrativos.

Art. 4º - Deferido o pedido de cessão das dependências das unidades escolares municipais, será lavrado o competente "termo de responsabilidade", conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A não assinatura do termo de responsabilidade, pelo responsável solicitante, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, implicará na desistência do pedido, arquivando-se o processo respectivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de janeiro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

